



00012974220174013505

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE URUAÇU

Processo Nº 0001297-42.2017.4.01.3505 - JEF ADJ - URUAÇU  
Nº de registro e-CVD 00793.2017.00013505.1.00539/00032

Classe: PETIÇÃO CRIMINAL  
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Réu: CARLOS MAGNO SILVA ARAUJO

## DECISÃO

O **Ministério Público Federal** pugna às fls. 03/04v pela suspensão das atividades da Pousada Asa Branca II, empresa Vital e Araújo Turismo Ltda. de propriedade do acusado Carlos Magno Silva Araújo por desobedecer ao embargo imposto pelo IBAMA (Termo de Embargo nº 612508-C).

Narra o *parquet* federal que Carlos Magno Silva Araújo, na qualidade de proprietário da Pousada Asa Branca II, empresa Vital e Araújo Turismo LTDA, foi autuado pelo IBAMA, bem como tiveram as atividades, da referida pousada, embargada (Termo de Embargo nº 612508-C), uma vez que construída dentro da Unidade de Proteção Ambiental - APA Meandros do Rio Araguaia, em São Miguel do Araguaia, coordenadas 13°52'55.7" S, 050°29'53.8" W, sem as devidas licenças e autorizações.

Expõe que referido termo de embargo não foi obedecido, razão pela qual o IBAMA novamente autuou a empresa Vital e Araújo Turismo LTDA (Auto de Infração nº 729800-D), na pessoa de Carlos Magno Silva Araújo, bem como embargou novamente as atividades da Pousada Asa Branca II (Termo de Embargo nº 612918-C), em 17/07/2012.

Assevera que a construção de estabelecimento dentro de Unidade de Proteção Ambiental, sem as devidas licenças e autorizações, causando dano direto à APA Meandros do Rio Araguaia, caracteriza, a princípio, o delito descrito no art. 40, *caput*, c/c § 1º, do art. 40-A, ambos da Lei 9.605/98. E, por tal fato, foi instaurado o IPL nº 0601/2015, em 09/09/2015.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO em 11/09/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1740143505210.



00012974220174013505



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE URUAÇU

Processo Nº 0001297-42.2017.4.01.3505 - JEF ADJ - URUAÇU  
Nº de registro e-CVD 00793.2017.00013505.1.00539/00032

Pois bem.

Compulsando-se os autos verifica-se que o ICMBio, através de seus fiscais, realizaram, em 08/03/2017, vistoria *in loco* na Pousada Asa Branca II e constataram que a mesma está em pleno funcionamento, havendo movimentação de pessoas e diversos veículos estacionados em seu entorno (Relatório de Vistoria Técnica – fls. 74/76).

Assim tais informações comprovaram que a Pousada Asa Branca II se encontra funcionando normalmente, recebendo diversos hóspedes e que o acusado continua desobedecendo ao termo de embargo do IBAMA, causando danos ambientais à Unidade de Proteção Ambiental - APA Meandros do Rio Araguaia, em São Miguel do Araguaia/GO.

Diante do exposto e com fundamento no poder geral de cautela conferido aos magistrados pela legislação processual penal, **determino** a imposição da medida cautelar prevista no art. 319, VI, do Código de Processo Penal, para que sejam suspensas as atividades da Pousada Asa Branca II, empresa Vital e Araújo Turismo LTDA, de propriedade de Carlos Magno Silva Araújo, bem como a expedição de Mandado de Embargo da Pousada Asa Branca II, localizada no Município de São Miguel do Araguaia/GO.

Expeça-se a correspondente carta precatória.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal da presente decisão.

Uruaçu/GO, na data abaixo.

**BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO em 11/09/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1740143505210.



00012974220174013505



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE URUAÇU**

Processo Nº 0001297-42.2017.4.01.3505 - JEF ADJ - URUAÇU  
Nº de registro e-CVD 00793.2017.00013505.1.00539/00032

Juiz Federal

Exmo. Sr. Juiz Federal  
do T. Regional Federal  
da 1ª Região  
de Urubaçu  
em audiência de conciliação  
e julgamento  
de autos de nº  
0001297-42.2017.4.01.3505.1.00539/00032  
em 19/12/2016.

Bruno Teixeira de Castro  
Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO em 11/09/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.  
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1740143505210.